LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 74, de 26 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 74, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 2º *- A outorga da Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do Contrato.*

Parágrafo único*. Cumpridas as condições especificadas nesta Lei e decorrido o prazo de 20 (vinte) anos a Concessão será automaticamente revertida em Doação, com a outorga da competente escritura pública".*

Artigo 2º Os encargos decorrentes desta Lei são de responsabilidade dos concessionários/donatários.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro 2005, e revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de setembro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município